

CONTRATO N.º. 3200/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO SAPUCAI - CISAMESP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO SAPUCAI - CISAMESP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 01.080.759/0001-94, estabelecida à Av. Major Armando Rubens Storino, N.º 2200, Bairro Jardim Canada, nesta Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-001, neste ato representada pelo **Sr. ELIVELTO CARVALHO**, portador do CPF N.º. 994.146.006-04, e do RG N.º. MG-7.635.234, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS - N.º 02/2018, PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, III LEI FEDERAL N.º 11.107/05)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 183/2019, na modalidade Dispensa N.º. 030/2019, em conformidade com o Art. 24, XXVI, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS - N.º 02/2018, PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, III LEI FEDERAL N.º 11.107/05)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

1.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos pela contratada, de acordo com a demanda da contratante, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratada.

1.4. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratada:

1.4.1. O profissional que tenha vínculo de empregado com a contratada;

1.4.2. O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços a contratada;

1.4.3. O profissional e/ou empresa credenciada pela contratada para execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede da contratada.

- 1.5. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.
- 1.6. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 1.7. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a contratante ou para o Ministério de Saúde.
- 1.9. A contratada, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pela contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.
- 1.10. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pela contratante, através de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 13 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.3. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatório, fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

- 4.1.1. A solicitação para o agendamento dos exames, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pela contratante, através de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.
- 4.1.2. A contratada apresentará a contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos exames, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência da contratante.

4.1.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue a contratada recebido ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor da contratante, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento.

4.1.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos a contratada para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

4.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa da contratante, esta garantirá a contratada o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da contratada.

4.1.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da contratada e contratante.

4.2. Da execução do(s) serviços(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. A execução dos serviços deverá ser conforme especificações da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

4.2.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

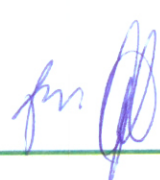
4.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 4.2.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

5.2. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
1	Adenoamigdalectomia (cirurgião, anestesista, internação).	300	R\$1.600,00
2	Adenoidectomia (cirurgião, anestesista, internação).	300	R\$1.600,00
3	Amigdalectomia (cirurgião, anestesista, internação)	300	R\$1.600,00
4	Adenoamigdalectomia + Timpanotomia para tubo de ventilação (cirurgião, anestesista, internação).	150	R\$2.800,00



5	Adenoidectomia + Timpanotomia para tubo de ventilação (cirurgião, anestesista, internação)	150	R\$2.800,00
6	Mastoidectomia (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$3.500,00
7	Septoplastia + Turbinectomia bilateral (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.800,00
8	SinosotomiaMaxilo-Etmoidal (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.800,00
9	Septoplastia + Turbinectomia Bilateral + Sinusite (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$3.500,00
10	Timpanoplastia unilateral (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.800,00
11	Timpanoplastia com tubo de ventilação bilateral (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.000,00
12	Turbinectomia bilateral (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$1.800,00
13	Timpanomastoidectomia (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$3.500,00
14	Retirada de corpo estranho ouvido/faringe sob anestesia geral (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$1.500,00
15	Exérese de pólipos/papiloma em laringe (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.000,00
16	Otoplastia com anestesia local (cirurgia de orelha em abano) (cirurgião, anestesista, internação)	100	R\$2.800,00
17	Nasofibroscopia	50	R\$100,00
18	Vectonistagmografia	50	R\$150,00
19	Videonofibroscopia	50	R\$100,00
20	Videolaringoscopia	50	R\$125,00
21	Cirurgia de varizes unilateral (cirurgião, anestesia, internação)	420	R\$1.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será referente ao documento de fatura/nóta fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

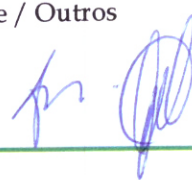
6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 315 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetivar, em conjunto com a contratada, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato;
- 8.2. Solicitar a contratada o agendamento dos exames, objetos deste contrato, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;
- 8.3. Comunicar a contratada quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 8.4. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- 8.5. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Efetivar, em conjunto com a contratante, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste contrato;
- 9.2. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;
- 9.3. Interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pela contratante;
- 9.4. Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- 9.5. Notificar a contratante de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato;
- 9.6. Encaminhar a contratante, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

- 10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
 - 10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;
 - 10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.
 - 10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.
 - 10.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 10.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:



- 10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.1.4.
- 10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

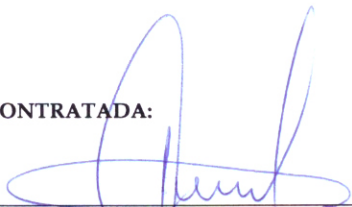
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

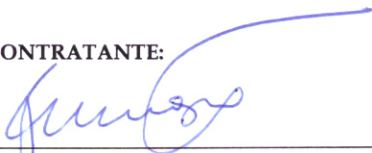
Santa Rita do Sapucaí / MG, 10 JUN. 2019

CONTRATADA:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO
SAPUCAI - CISAMESP.

CONTRATANTE:



FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42